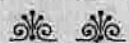




PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº. 1/65.

SUMULA:- Concede redução de 20,% nos Impostos Municipais.

A CAMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, Estado do Paraná decreta.

- Art.- 1º.- Fica concedido a redução de 20,% (Vinte por cento) nos impostos lançados no exercício de 1.965, e sobre a taxa de Melhoria Rural Marjorados pela Lei nº,337, de 15 de Dezembro de 1.964, (Código Tributário).
- Art.- 2º.- Fica elevado o desconto de 10,% (Deis por cento) para 20,% (Vinte por cento) aos contribuintes lançados no presente exercício, que pagarem totalmente aqueles impostos e taxas, até o dia 30 de Junho de 1.965.
- Art.- 3º.- Perderá os direitos previstos na presente Lei, o contribuinte que não saldar os seus débitos com a Fazenda Municipal, até o dia 31 de Dezembro de 1.965.
- Art.- 4º.- A presente Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Edifício da Municipalidade de Cambará em, 24 de Abril de 1.965.


Dr. Milton Paschoalino- Prefeito Municipal.-

OBJETO DE DELIBERAÇÃO

caminhão-se

*de trânsito de dia
para os dias 1º e 2º
para o presidente da
P. M. de Cambará
Cambará, 26-4-65*